**Palmas, 20 de Junho de 2023**

**À**
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**

Com finalidade específica de formalização contratual junto ao periódico impresso do Jornal DAQUI – Tocantins; encaminhamos proposta de preços referente a publicações de anúncios **(Publicidade legal).**

| | |
|---|---|
| **Material:** | Publicidade legal; |
| **Formato:** | Colunas (*largura*) X Altura (*centímetros*); |
| **Posição:** | Indeterminado |
| **Valor Unitário Tabela/2023:** | R$ 106,00 (cento e seis reais) o centímetro por coluna; |
| **Forma de Pagamento:** | Contra Apresentação |

**OBS.:** *No caso de determinação de página o preço de **TABELA** sofre um acréscimo de 30% (trinta por cento), o centímetro de coluna.*

**Descrição:** *Serviço de publicação na imprensa escrita **(JORNAL DAQUI)**, e destinado a realizar as publicações legais do **Tribunal de Contas do Estado do Tocantins**, para o período de 12 meses, no preço da **TABELA** vigente.*

**OBS:**

**01 - Manifestamos nosso interesse na elaboração de um novo contrato, assegurando, em linhas pretéritas, o artigo 55 concomitante ao caput do artigo 65 da Lei 8.666/93; a considerar pela necessidade de manutenção do equilíbrio financeiro e/ou equilíbrio econômico do contrato, em escala móvel de reajustamento de preços em seus números absolutos.**

**02 – O periódico do Jornal Daqui tem veiculação de terça a sábado, com seu valor de R$ 106,00 o centímetro por coluna.**

**DADOS PARA EMPENHO:**
J Câmara & Irmãos S/A (Jornal do Tocantins)
CNPJ: 01.536.754/0003-95
End.: 102 Norte, ACSU-NE 10, Av. NS 2, Conjunto 02, Lotes 09 e 10 - Centro - Palmas/TO

**DADOS BANCÁRIO:**
**BANCO ITAÚ**
Agência: 4171
C. Corrente: 01940-1
Código Identificador: O CNPJ do cliente.

Restrito ao exposto, somos atenciosamente.

Karina da S. B. de Mendonça
Contato Comercial Mídias Impressas

**VEJA O QUE ESTABELECE A LEI 8.666/93, E QUE, NECESSARIAMENTE DEVE CONSTAR DO CONTRATO, DE FORMA NOS POSSIBILITAR O REAJUSTAMENTO DE PREÇO.**

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

**Seção III**
**Da Alteração dos Contratos**

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.